



**Processo TC nº 13.866/18**

## **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor José Jorge da Silva, Vigilante, Matrícula nº 11572-0, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando a seguinte inconformidade:

- O servidor de que se trata ocupa o cargo de Guarda Municipal Suplementar, considerando que foi aprovado em concurso de efetivação (achado de auditoria às fls. 92-94) e o art. 63, da Lei Complementar Municipal nº 066/2011. Entretanto, no ato concessório (fls. 50) consta o cargo de Guarda Civil Municipal

Devidamente notificados tanto a Prefeitura Municipal quanto o Instituto de Previdência do Município argumentaram pela regularidade do ato de aposentadoria nos moldes em que foi concedido com base na legislação.

A Auditoria emitiu novo relatório entendendo que os argumentos apresentados não elidem as falhas apontadas inicialmente.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

## **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE:

- a) Envide esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Guarda Municipal Suplementar;
- b) Proceda à retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**

Relator



**Processo TC nº 13.866/18**

Objeto: Aposentadoria

Interessado: José Jorge da Silva

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa

Gestora: Caroline Ferreira Agra (Presidente)

Atos de Pessoal. Aposentadoria.  
Irregularidades constatadas. Assinatura de  
prazo para regularização.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0030 / 2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.866/18, que trata do exame de legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor José Jorge da Silva, Vigilante, Matrícula nº 11572-0, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do IPAM João Pessoa, Sra. Caroline Ferreira Agra, para que, sob pena de aplicação da multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE:

- 1) Envide esforços junto à Administração do município de João Pessoa, objetivando o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, qual seja, Vigilante Municipal;
- 2) Proceda à retificação da portaria de concessão da pensão, para fazer constar o referido cargo, bem como a respectiva publicação em órgão oficial, e reformule os cálculos proventuais.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:20



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO